



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES E ANÁLISE COMERCIAIS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.074072/2023-68

Interessado: Francieli Covatti, Chefe de Gabinete da SCRI

**Assunto: Fortalecimento da Pecuária Leiteira. Moção do Deputado Estadual Rodrigo Minotto.**

Prezada Chefe de Gabinete,

Refiro-me ao Despacho 1166 (31754032), que encaminha o Ofício GP/DL/1765/2023 (31429869), da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, referente à Proposição MOC/1408/2023, do Deputado Estadual Rodrigo Minotto, "que apela a esta Pasta para que sejam adotadas medidas objetivando o fortalecimento da pecuária leiteira, com a regulamentação das importações de leite e o estímulo à produção e ao consumo de produtos locais". Sobre o assunto, cabe destacar, inicialmente, que o Governo brasileiro está atento à crise do setor lácteo e tem se empenhado em apresentar respostas para amenizar o impacto da queda internacional do preço do leite na produção nacional.

Diante do contexto, apresenta-se algumas das ações empreendidas pelo Governo na esfera internacional ao longo do ano:

- Revogação dos efeitos da Resolução Gecex nº 388, de 22 de agosto de 2022. Pleito apresentado pelo setor:

- i) em reunião com o Ministro Carlos Fávaro, em 22/06/2023;
- ii) em audiência organizada pelo Deputado Zeca Dirceu, em 05/07/2023;
- iii) pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF.

Após gestões do Mapa, o pleito foi atendido por meio da Resolução Gecex nº 502, de 21/07/2023, que concretiza o atendimento do pleito. R

- Resolução Gecex nº 353, de 23 de maio de 2022, para produtos do setor lácteo. Idem, pleito apresentado pelo setor:

- i) em reunião com o Ministro Carlos Fávaro, em 22/06/2023;
- ii) em audiência organizada pelo Deputado Zeca Dirceu, em 05/07/2023;
- iii) pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF. Após gestões do Mapa, o Pleito foi atendido pela Resolução Gecex nº 511, de 16/08/2023.

- Elevação da alíquota do imposto de importação aplicada pelo Brasil a 18% para óleo de manteiga, queijos de pasta mofoada azul e queijo de massa macia. Gestões do Mapa resultaram na Resolução Gecex nº 516, 16/08/2023.

- Avaliação da possibilidade de abertura de processo de Defesa Comercial. Foi realizada reunião conjunta entre representantes do DNAC/MAPA, do DECOM/MDIC, da CNA, da OCB e de parlamentares. Ficou acordado que o setor produtivo iria enviar dados para o DECOM par análise inicial do pleito.

Ademais, recentemente, em 18/10/2023, foi publicado o Decreto 11.732, pelo qual se altera o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, que regulamenta o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins relativo à aquisição de leite in natura, e institui o Programa Mais Leite Saudável. A medida visa estimular a realização de processos produtivos por parte das empresas produtoras de laticínios com o consequente aumento do consumo do leite in natura. Ademais, cabe lembrar que a alíquota do imposto de importação aplicada a produtos lácteos de maior sensibilidade é de 28%, enquanto a média tarifária aplicada pelo país a produtos agrícolas é inferior a 10%.

Por último, gostaria de salientar a importância do setor leiteiro nacional para esta Pasta, que têm total ciência de sua relevância econômica, comercial e regional, além do papel fundamental da produção na segurança alimentar, sobretudo, das camadas mais necessitadas da população. Assim, o Mapa coloca-se atento às demandas e necessidades dos produtores.

Atenciosamente,

**ANA LÚCIA GOMES**

Departamento de Negociações e Análises Comerciais - DNAC

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA OLIVEIRA GOMES, Diretor (a)**, em 31/10/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31848327** e o código CRC **D0ECEA3A**.